



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 101, DE 2003
(Do Sr. Sarney Filho)**

Determina a adequação das instalações da Câmara dos Deputados para o acesso de pessoas portadoras de deficiência física e a disponibilização de guias para o acesso de pessoas portadoras de deficiência visual; tendo parecer da Mesa Diretora, pela aprovação do de nº 128/01 (relator: DEP. SEVERINO CAVALCANTI).

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 128/2001 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE O PRC 101/2003 DO PRC 128/2001, PERMANECENDO A MATÉRIA DISTRIBUÍDA

À MESA DIRETORA; E

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD),

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 01/03/2023 em virtude de novo despacho e apensados (3)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Mesa Diretora - PRC 128/01

- Parecer do relator
- Parecer da Mesa

III - Projetos apensados: 101/07, 153/12 e 313/18

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2003
(DO SR. SARNEY FILHO)**

Determina a adequação das instalações da Câmara dos Deputados para o acesso de pessoas portadoras de deficiência física e a disponibilização de guias para o acesso de pessoas portadoras de deficiência visual.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. A Câmara dos Deputados, por meio de sua Mesa Diretora, deverá providenciar a adequação de suas instalações para viabilizar o acesso a todas as suas dependências às pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo Único. A adequação a que se refere o **caput** inclui a disponibilização de funcionários treinados para exercer a função de guias às pessoas portadoras de deficiência visual, quando solicitados.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo tornar viável o acesso das pessoas portadoras de deficiência física às suas dependências, determinando à Mesa Diretora da Casa a adoção de providências

para adaptar todas as suas instalações. Além disso, a Câmara deverá disponibilizar funcionários treinados para exercer a função de guias para os portadores de deficiência visual, quando estes solicitarem.

Com efeito, a Câmara dos Deputados é a casa de todos os brasileiros, e deve ser acessível a todos os que queiram visitá-la para conhecer suas dependências ou acompanhar os trabalhos aqui desenvolvidos. Nesse sentido, o presente projeto visa facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência física, que se vêem impedidas de visitar determinados locais da Casa, por não poderem passar por escadas ou corredores estreitos.

Além disso, é crescente o número de servidores portadores de deficiência física que são admitidos na Câmara, fazendo-se necessário permitir que os mesmos exerçam suas funções sem quaisquer restrições.

No tocante aos portadores de deficiência visual, entendemos que a disponibilização de funcionários que exerçam a função de guias é a medida mais adequada para facilitar-lhes o acesso às diversas dependências de modo ágil.

Por todo o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2003.

Deputado SARNEY FILHO

MESA DIRETORA

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Deputada Jandira Feghali, estabelecendo que a *"Câmara dos Deputados, por meio de sua Mesa Diretora, deverá providenciar a adequação de suas instalações para viabilizar o acesso a todas as suas dependências às pessoas portadoras de deficiência física"*.

Sobre a matéria, os órgãos técnicos da Casa informam o que segue:

- em 1998 foi elaborado relatório intitulado *'diagnóstico e diretrizes para adequação de espaços utilizados por portadores de deficiência física, apontando problemas e sugerindo providências para adaptação dos edifícios da Câmara dos Deputados'*;
- tais providências incluem adaptação de sanitários, vagas reservadas nos estacionamento, rampas, telefones para deficientes auditivos, dentre outras.

Esta Secretaria, à vista das informações processadas, submete o pleito ao exame e à deliberação da douta Mesa, nos termos das informações e manifestações dos órgãos técnicos da Casa e observadas as exigências de ordem orçamentária.

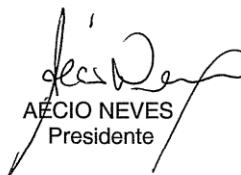
Primeira-Secretaria, 29 de agosto de 2001

Deputado **SEVERINO CAVALCANTI**
Primeiro-Secretário

GER 3.17.23.004-2 (JUN/00)

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Aécio Neves, Presidente, Efraim Moraes, 1º Vice-Presidente, Barbosa Neto, 2º Vice-Presidente, Severino Cavalcanti (Relator), 1º Secretário, Nilton Capixaba, 2º Secretário, e Paulo Rocha, 3º Secretário, resolveu aprovar o parecer do Relator ao Projeto de Resolução nº 128, de 2001, de autoria da Deputada Jandira Feghali, que determina a adequação das instalações da Câmara dos Deputados, para viabilizar o acesso das pessoas portadoras de deficiência física.

Sala de Reuniões, em 29 de agosto de 2001.



AÉCIO NEVES
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 101, DE 2007

(Do Sr. Lira Maia)

Determina a adequação do Plenário da Câmara dos Deputados de forma a garantir o acesso dos Parlamentares portadores de necessidades especiais às Tribunas.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-101/2003.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Lira Maia)

**Determina a adequação do Plenário da
Câmara dos Deputados de forma a garantir o
acesso dos Parlamentares portadores de
necessidades especiais às Tribunas.**

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A Câmara dos Deputados, por meio de sua Mesa Diretora, deverá providenciar a adequação das instalações do Plenário Ulysses Guimarães para viabilizar o acesso dos Parlamentares portadores de necessidades especiais às Tribunas do Plenário.

Art. 2º As despesas decorrentes da adequação de que trata esta resolução correrão à conta de recursos do orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo assegurar a adequação do acesso às Tribunas ou à uma das Tribunas do Plenário Ulysses Guimarães para viabilizar o acesso dos Parlamentares portadores de necessidades especiais, em especial os Parlamentares ocupantes de cadeiras de rodas, de forma a reduzir as desigualdades enfrentadas por esta importante parcela de Parlamentares no exercício de seus mandatos.

Hoje, a sociedade clama pelas mudanças estruturais que visam garantir o acesso dos portadores de necessidades especiais aos diversos logradouros públicos. Esta Casa deve dar o exemplo para sociedade assegurando uma verdadeira inclusão, não só a partir das Leis aqui discutidas, mas também, como exemplo dentro de sua própria estrutura.

É o que se pretende através da presente proposta.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2007.

Deputado Joaquim de LIRA MAIA
DEM/PA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 153, DE 2012

(Do Sr. Takayama)

Determina a disponibilização de todos os elevadores das dependências da Câmara dos Deputados, inclusive os exclusivos dos parlamentares, para as pessoas idosas, portadoras de necessidades especiais, gestantes e crianças de colo.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 128/2001 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 128/2001 O PRC 153/2012 E, EM SEGUIDA, APENSE-O AO PRC 101/2003.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DE 2012

(Do Sr. Takayama)

Determina a disponibilização de todos os elevadores das dependências da Câmara dos Deputados, inclusive os exclusivos dos parlamentares, para as pessoas idosas, portadoras de necessidades especiais, gestantes e crianças de colo.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A Câmara dos Deputados, por meio de sua Mesa Diretora, deverá determinar a disponibilização de todos os elevadores das dependências da Câmara dos Deputados, inclusive os de uso exclusivo dos parlamentares, para as pessoas idosas, portadoras de necessidades especiais, gestantes e crianças de colo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No ano de 2001, a ilustre deputada Jandira Feghali apresentou o projeto de resolução nº 129 que determinava a disponibilização, de pelo menos um elevador, em cada dependência da Casa para transporte preferencial de gestantes, idosos e portadores de deficiência.

No dia 08.06.01 o então Diretor da Coordenação de Administração de Edifícios, Dr. Rômulo Lima Câmara, apresentou como resposta à proposição da Deputada, que o acesso prioritário aos usuários especiais já era adotado com a devida orientação dos funcionários responsáveis por controlar o fluxo nas entradas de cada

prédio, e que, não seria necessário um elevador de uso exclusivo, tendo em vista que, todos os elevadores da Casa são utilizados no limite máximo de suas capacidades de transporte, considerando o grande fluxo de usuários, lembrando que o Anexo IV possui 8 elevadores e que 3 deles são privativos dos parlamentares.

Nesta ocasião foi encaminhada à Coordenação de Projetos a incumbência de instalar placas de sinalização **na entrada de todos os elevadores da Casa** com a indicação “Dê preferência a Gestantes, Idosos e Deficientes”.

Em agosto do mesmo ano, o Diretor Administrativo do Departamento Técnico, Dr. Hamilton B. Cordeiro, manifestou-se no sentido de reforçar as instruções dadas aos Controladores de Fluxo quanto às prioridades de acesso, bem como também a necessidade de fixação das placas indicativas de acesso prioritário **em todas as entradas de elevadores**. Relatou que essas medidas, se bem sucedidas, poderiam tornar desnecessária a implementação proposta pelo ilustre parlamentar.

Seguindo regimentalmente a tramitação do Projeto de Resolução, a Diretoria-Geral da Câmara encaminhou o Processo nº 115.549/2001 ao Primeiro-Secretário, Deputado Severino Cavalcanti, com todas estas considerações. A matéria foi então submetida ao exame e à deliberação da Mesa como todas as informações aqui expostas, ocasião esta que decidiram pela rejeição do Projeto de resolução nº 129.

Após este sucinto relatório, a justificativa para levantar novamente esta questão é que constantemente há relatos de pessoas portadores de necessidades especiais que não tiveram o seus direitos respeitados para o uso preferencial dos elevadores.

Indubitavelmente, todos nós temos o dever de exercitar a cidadania e praticar gestos de solidariedade e de respeito ao próximo. A Câmara dos Deputados como representante do Povo Brasileiro deve dar exemplo disso.

Tendo em vista, a manifestação da Coordenação de Administração de Edifícios de que todos os elevadores, considerando o grande fluxo de usuários, são utilizados no limite máximo de suas capacidades, faz-se necessário levantar novamente essa questão, mas agora no sentido de que todos os elevadores, inclusive os destinados de uso exclusivo dos parlamentares, sejam também disponibilizados para acesso preferencial dos idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes e crianças de colo.

Além disso, atenta contra a razoabilidade a utilização exclusiva de 3 (três) elevadores por apenas 513 parlamentares, enquanto que os cinco elevadores restantes, são destinados ao uso de todos os usuários desta Casa, indistintamente, isto é, em cinco

elevadores são transportados os homens, as mulheres, as gestantes e as não gestantes, os idosos, os jovens e as crianças de colo, os portadores de necessidades especiais ou não, os parlamentares, servidores e visitantes. Enfim, cremos que a adoção de uma atitude cidadã, de respeito aos que, em razão de seu estado ou condição, devam merecer preferência no uso do espaço público, como os elevadores desta Casa seja uma providência irrefutável e que não comporta distinções ou restrições funcionais ou mesmo operacionais desta Casa do povo.

Com isso, Conto com o apoio dos nobres Pares para a apreciação e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado **TAKAYAMA**
PSC/PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 313, DE 2018

(Do Sr. Glauber Braga)

Veda o uso privativo de elevadores na Câmara dos Deputados .

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-153/2012.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Resguardado o uso preferencial pelos idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos e pessoas com doenças graves, fica vedado, inclusive por parlamentares, o uso privativo de elevadores no âmbito da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposição é o estabelecimento do uso democrático nos elevadores da Câmara dos Deputados. Não é aceitável que nos dias atuais existam restrições ao acesso a esses equipamentos que servem ao bem-estar comum. Atualmente no Congresso Nacional existem os chamados “elevadores privativos” que servem exclusivamente ao transporte de parlamentares.

Não se justifica, portanto, que diversos elevadores de ambas as Casas aguardem imobilizados à espera de algum parlamentar, enquanto dezenas de pessoas ficam aguardando em enormes filas para chegarem ao seu local de trabalho.

Neste sentido, solicitamos a aprovação da presente matéria, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2018.

Deputado GLAUBER BRAGA

FIM DO DOCUMENTO